

**Projeto de Lei nº.04, de 23 de julho de 2020.**

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);”*

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária”.*

**Art. 2º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

**Parágrafo Primeiro.** Fica mantida, até o prazo de que trata o *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição:

**I** – de 11% dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, atualmente prevista na redação original do inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013;

**II** - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal e extraordinária, atualmente previstas no inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 418/2017.

**Parágrafo Segundo.** As alíquotas extraordinárias previstas no plano de amortização instituído na Lei Municipal nº 418/2017 ficarão vigentes somente até o dia imediatamente anterior ao prazo de que trata o *caput*, ficando revogadas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, sendo o Município obrigado a instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal.